



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CONTÁBIL NELMA LTDA, CNPJ nº 04.135.777/0001-14, referentes ao período de 1º de janeiro de 2023 a 23 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DICON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como objetivo a quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CONTABIL NELMA LTDA, inscrita no CNPJ 04.135.777/0001-14, com sede em São Paulo (SP), aberta em novembro de 2000, tendo como sócio-administrador o Sr. Mauro Palombo Concilio, em razão de indícios de movimentações financeiras atípicas e de elevado valor apontados em RIF da Masterprev e de Eric Fidelis.

Constata-se que a empresa de contabilidade realizou transações expressivas com destino às contas de ERIC DOUGLAS MARTINS FIDELIS, filho do ex-Diretor de Benefícios do INSS, André Fidelis, e de ANDERSON CORDEIRO DE VASCONCELOS, indivíduo que mantém vínculos diretos com a rede de entidades Rede Amar, Master Prev, ANDAPP e AASAP, já identificadas em outras operações suspeitas no âmbito desta Comissão.



O conjunto de fatos descritos configura indícios de movimentações financeiras suspeitas com possível caráter ilícito, sugerindo prática de favorecimento indevido, lavagem de dinheiro e desvio de recursos relacionados a benefícios previdenciários. As transações realizadas pela CONTABIL NELMA LTDA, com destino a contas de pessoa diretamente vinculada a ex-diretor do INSS e a agentes de entidades da Rede Amar Brasil, indicam potencial conluio entre operadores financeiros e gestores públicos. A natureza e a magnitude dessas operações justificam a necessidade de quebra de sigilo bancário e fiscal, a fim de rastrear a origem e a destinação dos recursos, identificar responsabilidades e prevenir prejuízos ao erário público.

Conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a decretação de transferência de sigilo por CPI é legítima quando observados três requisitos: (i) existência de causa provável sustentada por fatos concretos, (ii) deliberação colegiada da comissão e (iii) motivação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, o STF reconheceu que o dever de motivar pode se apoiar em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou que atos restritivos de direitos — como a revelação de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou que a CPI deve indicar as razões determinantes da quebra, sem necessidade do mesmo grau de exaustividade típico das decisões judiciais. Em complemento, entendimento recente (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que as CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva ao determinar diligências no curso de seus trabalhos.

Diante desses elementos, justifica-se a necessidade de investigação aprofundada sobre as operações financeiras da CONTABIL NELMA LTDA, incluindo a análise de extratos bancários e declarações fiscais, no período entre 01/01/2023 e 23/10/2025 a fim de identificar a origem e o destino dos recursos movimentados, verificar eventuais práticas de favorecimento indevido ou desvio de finalidade



administrativa e assegurar a transparência e responsabilização em relação aos impactos financeiros sobre aposentados e pensionistas.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

